

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CIVEL DA COMARCA DE REMIGIO-PB.**

**ANTONIA MARIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, Agricultora, RG. 2.098.297- 2 Via –SDS-PB, CPF: 024.897.574-90, residente e domiciliado no Sítio Queimadas, Conjunto Mãe Rainha, Nº 19, Remígio-PB, CEP 58.398-000, por sua bastante procuradora e advogada “in fine” assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração Adjudicia, em anexo, com endereço profissional situado abaixo transcrito, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer à V. Exª. Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento.

**DOS FATOS:**

---

**Escritório: Rua Rio de Janeiro, 241 – Sala: 01 – Liberdade –Campina Grande – PB, CEP.: 58.414-080**  
**Tels.: (83) 99629-5412 / 99654-9254/ 99869.3854**  
**gabriellagaldino.adv@gmail.com**

No dia 17/06/2018, a autora tomou conhecimento através de sua vizinha de um acidente de trânsito envolvendo seu filho **EMERSSON FERREIRA DE ANDRADE**, o qual veio a óbito no local do acidente. O fato se deu na Rodovia PB 105, que liga as cidades de Remígio e Arara por volta das 01:30 hrs, a qual não sabe informar de quem tenha sido o causador do acidente, nem tampouco o condutor do veículo que vitimou seu filho. Fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, na requisição de exame em local de morte violenta e através de requisição de exame tanatoscópico, todos em anexos.

Diante de tal fato, a Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizada, na forma do Art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

## **DO INTERESSE DE AGIR**

Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial.

---

**Escritório: Rua Rio de Janeiro, 241 – Sala: 01 – Liberdade –Campina Grande – PB, CEP.: 58.414-080**  
Tels.: (83) 99629-5412 / 99654-9254/ 99869.3854  
[gabriellagaldino.adv@gmail.com](mailto:gabriellagaldino.adv@gmail.com)

## **DO DIREITO**

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização.

Nos termos do art. 3º da lei 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo o seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

***Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:***

***I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;***

***II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e***

***III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.***

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus a autora ao recebimento de seguro obrigatório nos termos do art. 5º da lei 6.194/74:

***Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.***

---

**Escritório: Rua Rio de Janeiro, 241 – Sala: 01 – Liberdade –Campina Grande – PB, CEP.: 58.414-080**  
Tels.: (83) 99629-5412 / 99654-9254/ 99869.3854  
[gabriellagaldino.adv@gmail.com](mailto:gabriellagaldino.adv@gmail.com)

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado artigo. Caso contrário, fica a mesma condicionada as sanções nos termos do art. 389 do Código Civil, que dispõe:

***Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.***

**Assim, tem-se evidenciado:**

- a) Prova do acidente de acordo com Boletim de Ocorrência (em anexo);**
- b) Prova da Requisição Exame Cadavérico (em anexo);**
- c) Prova da Requisição Exame Em Local De Morte Violenta (em anexo);**
- d) Prova da Certidão De Óbito.**

Diante de tais fatos e da comprovação do óbito, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelênciia determine que a seguradora pague a indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO**.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer de Vossa Excelênciia:

**A)** A citação do requerido, para que compareça à audiência previamente designada, apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e

**Escritório: Rua Rio de Janeiro, 241 – Sala: 01 – Liberdade – Campina Grande – PB, CEP.: 58.414-080  
Tels.: (83) 99629-5412 / 99654-9254/ 99869.3854  
[gabriellagaldino.adv@gmail.com](mailto:gabriellagaldino.adv@gmail.com)**

honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

**B)** Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

**C)** Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Remígio, 03 de setembro de 2018.

**Gabriella Mariane Galdino**  
**OAB/PB 23.839**

---

**Escritório: Rua Rio de Janeiro, 241 – Sala: 01 – Liberdade –Campina Grande – PB, CEP.: 58.414-080**  
**Tels.: (83) 99629-5412 / 99654-9254/ 99869.3854**  
**gabriellagaldino.adv@gmail.com**